



## **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

### **Fundo Setorial de Saúde**

### **Comitê Gestor**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Objeto**

Art. 1º Este Regimento Interno regula o funcionamento do Comitê Gestor do Fundo Setorial de Saúde, nos termos das Leis nº 10.332, de 19 de dezembro de 2011 e do Decreto nº. 4.143, de 25 de Fevereiro de 2002

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Constituição do Comitê Gestor**

Art. 2º O Comitê Gestor é o órgão colegiado responsável pela gestão do CT - Saúde

Art. 3º Os membros do Comitê Gestor são nomeados por portaria específica do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º O Comitê Gestor tem a seguinte composição:

I- um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que o presidirá;

I. um representante do Ministério da Saúde;

II. um representante da Agência nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

III. um representante da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA;

IV. um representante da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;

- V. um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;
- VI. dois representantes do segmento acadêmico – comunidade científica;
- VII. dois representantes do setor empresarial – setor empresarial.

§ 1º O mandato dos membros a que se referem os incisos VI (comunidade científica) e VII (setor empresarial) será de dois anos, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, sendo permitida uma recondução.

§ 2º A participação no Comitê Gestor não será remunerada.

§ 3º O Comitê Gestor, por intermédio de seu Presidente, recomendará ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação a substituição de qualquer um de seus membros que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, durante o ano, sem motivo justificado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Competências**

Art. 5º - Compete ao Comitê Gestor:

- I. elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;
- II. propor e acompanhar as ações verticais, compatibilizando-as com a política nacional de ciência, tecnologia e inovação e as políticas setoriais.
- III. identificar e selecionar, levando em consideração as políticas governamentais, as áreas prioritárias para investimentos em atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico;
- IV. definir as diretrizes estratégicas que orientam as ações e os investimentos do Fundo Setorial de Saúde;

- V. elaborar o plano de investimentos das ações verticais e submetê-lo à aprovação do Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais e à homologação do Comitê de Coordenação Executiva;
- VI. acompanhar a implementação das atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico autorizadas com recursos do Fundo Setorial de Saúde;
- VII. avaliar, anualmente, os resultados das atividades desenvolvidas; e
- VIII. recomendar a contratação de estudos e a criação de grupos técnicos para subsidiar as ações do Fundo Setorial de Saúde e encaminhá-las ao Comitê de Coordenação dos Fundos – CCF e ao Conselho Diretor do FNDCT.
- IX. aprovar o Manual Operativo contendo as regulamentações e procedimentos operacionais e administrativos necessários à implementação do Fundo Setorial de Saúde.

Art. 6º. Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

- I. representar o Comitê Gestor no Comitê de Coordenação dos Fundos – CCF;
- II. elaborar, em conjunto com o Comitê Gestor, o calendário anual de reuniões ordinárias e submetê-lo, para compatibilização com as demais ações verticais, ao Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais;
- III. elaborar, em concordância com as orientações do Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais, a pauta das reuniões ordinárias;
- IV. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. assinar, em nome do Comitê Gestor, a ata e outros documentos por ele aprovados;
- VI. convidar a participar das reuniões, consultado o Comitê Gestor, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos da pauta;
- VII. solicitar ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação a substituição de membros, quando for caso;

- VIII. exercer o voto de desempate, quando necessário;
- IX. encaminhar ao Comitê de Coordenação dos Fundos – CCF o documento de Diretrizes Estratégicas do Fundo, o Plano de Investimentos Anual e os relatórios anuais de desempenho; e
- X. encaminhar ao Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais os Termos de Referência para orientar a implementação de ações verticais a serem apoiadas pelo Fundo Setorial de Saúde.
- XI. Ter a prerrogativa de aprovar a indicação de membro substituto do setor governamental, desde que pertencente e indicado pela instituição de vínculo do representante. Os representantes substitutos poderão participar das discussões e terão direito á voto nas deliberações do Comitê Gestor e sua presença será computada para contagem de quórum.

Art. 7º. Compete aos demais membros do Comitê Gestor:

- I. elaborar pareceres, propostas e sugestões sobre assuntos atribuídos à sua responsabilidade;
- II. propor à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias, desde que fundamentadas por exposição de motivos;
- III. indicar o nome de profissionais, especialistas ou consultores que possam ser convidados a participar das reuniões do Comitê e contribuir para a discussão de assuntos de interesse das ações verticais;
- IV. identificar e selecionar, no âmbito de sua representação, áreas e temas prioritários e relevantes com vistas a subsidiar as decisões do Comitê Gestor;
- V. promover a articulação entre a política governamental do setor considerado e as ações do Fundo;
- VI. apresentar relatórios e informações requeridas pelo Comitê Gestor relativas à sua área de representação; e

VII. garantir e facilitar a ampla e efetiva contribuição da comunidade científica e do setor empresarial nas atividades do Fundo, trazendo à discussão do Comitê Gestor os temas e as prioridades apontadas.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Reuniões**

Art. 8º. O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por requerimento de 2/3 de seus membros.

Art. 9º. As reuniões do Comitê Gestor serão presididas pelo representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e, na sua ausência, por qualquer um dos membros, segundo sua indicação.

Art. 10. As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, e as extraordinárias com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, sendo a respectiva pauta distribuída aos membros juntamente com a convocação.

Art. 11. As reuniões do Comitê serão instaladas com quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 12. As deliberações somente poderão ser tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo cada membro direito a um voto e cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate;

Art. 13. Os membros do Comitê Gestor não poderão participar da análise de propostas de ações a serem financiadas com recursos do Fundo Setorial apresentadas ao Comitê por sua instituição de vínculo ou nas quais sejam consultores, devendo, obrigatoriamente, retirar-se do recinto durante a apreciação das mesmas.

Art. 14. As reuniões do Comitê Gestor serão registradas em atas e em sínteses no caso das deliberações que, após aprovação e assinatura, serão encaminhadas às agências executoras e disponibilizadas no portal do MCTI, no escritório virtual e arquivadas na Assessoria de Coordenação dos Fundos Setoriais.

I. Nas atas serão admitidas declarações de voto em separado.

II. As atas serão numeradas sequencialmente.

Art. 15. O secretário técnico do CT-Saúde junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação participará das reuniões do Comitê Gestor, sem direito a voto, para prestar assessoria técnica ao Comitê.

Art. 16. Além de seus representantes no Comitê Gestor, as agências executoras Finep e CNPq indicarão técnicos de seus quadros para prestarem assessoria técnica sobre a execução das ações de interesse do Fundo que estejam sob sua responsabilidade.

## **CAPITULO V**

### **Das Atividades Técnicas**

Art. 17. A critério do Comitê Gestor, poderão ser convidados para participar de suas reuniões, sem direito a voto ou a remuneração, especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades governamentais ou não governamentais que possam contribuir com os trabalhos do Comitê. A lista de convidados será elaborada com antecedência e o convite será feito pelo Presidente em nome do Comitê Gestor.

Art. 18. O Comitê Gestor poderá utilizar subsídios técnicos apresentados por grupos consultivos, especialistas do setor produtivo, integrantes da comunidade acadêmica e de áreas técnicas ligadas direta ou indiretamente às atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico.

Art. 19. O apoio técnico ao Comitê Gestor será realizado por uma Secretaria Técnica constituída pelo MCTI no âmbito da Ascof especificamente para este fim.

Art. 20. Sempre que julgar oportuno, o Comitê Gestor poderá solicitar à Secretaria Técnica a formação de comissões técnicas para o cumprimento de tarefas específicas, a realização de estudos considerados relevantes, bem como outras atividades de natureza técnica que julgar necessárias.

## **CAPITULO VI**

### **Das Disposições gerais**

Art. 21. Será promovida ampla divulgação dos atos do Comitê Gestor, das ações financiadas pelo Fundo e das avaliações de resultados dessas ações;

Art. 22. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação providenciará, por meio da Ascof, o suporte necessário ao funcionamento do Comitê Gestor e para a implementação de suas decisões.

Art. 23. As alterações a este Regimento serão decididas por deliberação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê Gestor.

Art. 24. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente do Comitê Gestor, que poderá submetê-los a exame do Comitê Gestor.